

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E JOSÉ ROBERTO ESTÁCIO DA SILVA 18221273864.

Contrato n.º 08/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado, **JOSÉ ROBERTO ESTÁCIO DA SILVA 18221273864**, empresa Individual, com sede situada à Rua Ruy Barbosa, n.º 1041, CEP 18230-000, Bairro -Centro, São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 17.591.545/0001-12, representada por **JOSÉ ROBERTO ESTÁCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 26.006.181-5, inscrita no CPF sob o n.º 182.212.738-64, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção, conservação e recuperação dos jardins e vasos de plantas;
- b. Manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias;
- c. Manutenção das instalações elétricas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços acima elencados serão prestados no Edifício sede e Casa da Cultura, deste Legislativo conforme especificações constantes do Anexo I e localidades citadas no Anexo II, sem fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as solicitações e necessidades básicas estabelecidas pela Contratante, apresentando mensalmente o relatório das rotinas desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deverá realizar visitas periódicas semanais à sede da Contratante, observando e reparando as necessidades imediatas, por ventura existente, ou a requerimento da Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) durante o período mencionado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Em caso de prorrogação contratual, o valor acima será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA.

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39.78, outros serviços de terceiro – pessoa jurídica – limpeza e conservação, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondente a 30 dias de serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 01/03/2013 e término em 28/02/2014, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

a) – Apresentar mensalmente à Contratada cópia da guia de recolhimento previdenciária devidamente quitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- b) – Cumprir a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante.
- c) – Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecimento, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na prestação dos serviços.
- d) – É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos procedimentos que envolvam a prestação de serviços, objetos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento devido a Contratada, observadas as cláusulas e condições ora ajustadas.
- b) – Permitir o acesso para a realização dos serviços pela Contratada, através de pessoal identificado para tal fim.
- c) – Não permitir que pessoas não autorizadas operem ou procedam à correção dos serviços realizados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.
- b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de ferramentas e do maquinário necessários à plena execução dos serviços;
- b) Ficará a cargo do Contratante, a responsabilidade de fornecimento de todo insumo necessário à plena execução dos serviços, tais como adubos, mudas, terra, placa de grama e sacos de lixo.
- c) Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte de todo o lixo orgânico, resultante da manutenção dos jardins, devidamente ensacado e removido das instalações da Câmara Municipal.
- d) é de responsabilidade da Contratante o fornecimento de eventuais materiais necessários à manutenção das instalações hidráulicas e elétricas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais necessários à manutenção e de responsabilidade da Contratante, deverão ser requisitados no setor competente, com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, ressalvados as circunstâncias emergenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao Contratante é assegurado o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição de qualquer profissional da Contratada que, a seu critério, não satisfaça às condições requeridas pela natureza dos serviços, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é realizado com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, conforme Termo de Dispensa arquivado no setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhum destas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 01 de março de 2013.

PAULO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pela Contratante

JOSÉ ROBERTO ESTÁCIO DA SILVA
Representante Legal

José Roberto G. da Silva
RG N.º 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Antonio Carlos Ruivo
RG N.º 13.849.854 SSP/SP
2ª Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Manutenção, ornamento, conservação, rega, limpeza dos jardins, canteiros, vãos de plantas externos e internos, jardineiras, arranjos, arbustos, cercas vivas e supervisão técnica das áreas verdes;
2. Recorte de cercas vivas, canteiros e corte de grama;
3. Controle e combate de pragas e doenças de forma preventiva e corretiva, com a aplicação de produtos químicos e a proteção ambiental e dos funcionários;
4. Capina dos locais citados no Anexo II e erradicação de toda erva daninha existente;
5. Poda de plantas e de árvores;
6. Afofamento da terra dos canteiros, visando à oxigenação do solo;
7. Limpeza dos pátios, retirada de folhas e galhos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas;
8. Retirada e transporte de lixo orgânico resultante da manutenção dos jardins;
9. Manutenção de jardineiras e canteiros com o recorte, adubagem, irrigação, plantação e transferências de mudas, quando necessário;
10. Aplicação de adubo mineral e orgânico, sempre que for necessário;
11. Replântio, quando necessário, de plantas, novas mudas ou aproveitamento de mudas já existentes no jardim;
12. Replântio das áreas gramadas e eventualmente danificadas, ficando sob-responsabilidade da Contratante o fornecimento de grama;
13. Plantio de novas espécies vegetais, sempre que necessário, ficando sob a responsabilidade do Contratante o fornecimento das novas espécies;
14. Realizar serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos das instalações hidráulicas e sanitárias, à medida que surgem;
15. Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações elétricas, bem como realizar a substituição de tomadas, lâmpadas, disjuntores e demais que fizerem necessários à conservação e funcionamento da atual instalação elétrica no prédio "Casa de leis vereador José Ramos" e respectivo Anexo e "Casa da Cultura".